

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N° 1219 de 03/07/98

**DECRETO Nº 9510/98
de 03 de julho de 1998**

"Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município"

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 93, inciso IX, e 118, inciso I, letra "J", ambos da Lei Orgânica, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO a manutenção da qualidade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO o compromisso das empresas operadoras de disponibilização de 3 (três) veículos tipo "Sprinter" adaptados para o transporte de portadores de necessidades especiais e respectivos motoristas, até o fim do mês de agosto de 1998;

CONSIDERANDO o compromisso das empresas operadoras de renovação dos 70 (setenta) veículos mais antigos da frota por veículos especificados pela Secretaria de Transportes;

CONSIDERANDO o compromisso das empresas operadoras de aumento da frota com 18 (dezoito) veículos novos, tipo duas portas, de acordo com o especificado pela Secretaria de Transportes, até o final do mês de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias, através dos processos nos 043207-1/98, 043208-0/98 e 043209-8/98, de 28 de maio de 1998, e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de R\$ 1,00 (hum real), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e



cont. do DECRETO Nº 9510/98 - fls. 02

demais documentos constantes dos processos administrativos nºs 043207-1/98, 043208-0/98 e 043209-8/98

D E C R E T A:

Art.1º. As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 141, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

I - R\$ 1,00 - (hum real) por passageiro comum, e

II - R\$ 0,50 - (cinquenta centavos) por passageiro com desconto.

Parágrafo único. As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 12 de julho de 1998.

Art. 2º. O vale transporte, a partir de 12 de julho de 1998, será vendido ao preço de R\$ 1,00 (hum real).

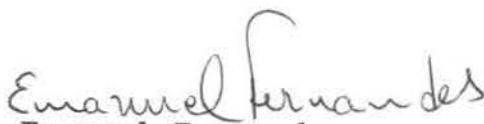
Art.3º. Durante o período de 12 a 17 de julho de 1998 ficam as empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

§ 1º. O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) a unidade.

§ 2. O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de 20 (vinte) e na máxima de 100 (cem).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

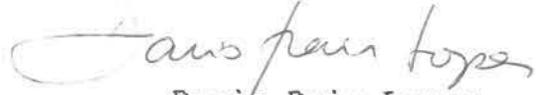
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de julho de 1998.

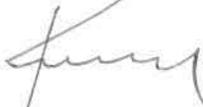

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



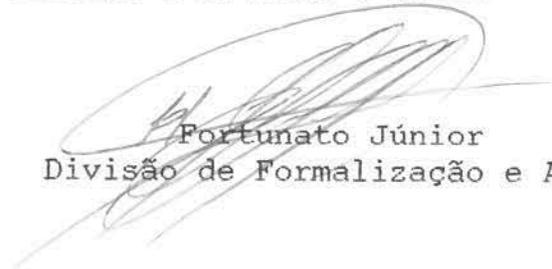
cont. do DECRETO Nº 9510/98 - fls. 03


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos